



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 893 DE 22 DE ABRIL DE 2020

**INCLUI ART. 120-B NA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991 – CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTABELECENDO QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE CONTROLE DE ENDEMIAS, DEVE SER PAGO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11350/2006.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Incluir art. 120-B na Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

**“Art. 120-B.** Os servidores titulares dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, fazem jus ao adicional de insalubridade, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 22 de abril de 2020.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 24 de abril de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 23/03/2020, Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de autoria do Vereador Danilo Augusto Bigeschi).